

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 08/10/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 2584/2014



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 34/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 29/09/2015.

Estância, 08 de Outubro de 2015.

LEI Nº 1.767

DE 08 DE outubro DE 2015.

Determina que todos os assentos dos transportes coletivos de Estância sejam destinados preferencialmente para o uso de idosos e pessoas com deficiência na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

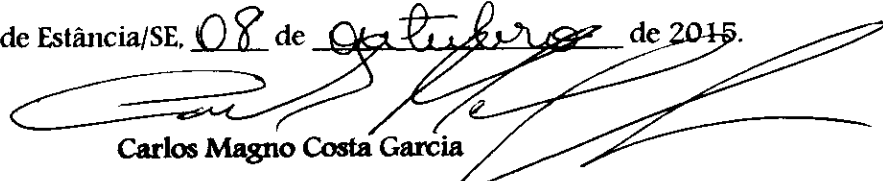
Art. 1º- Todos os assentos instalados nos veículos dos serviços de transporte público coletivo regular do município de Estância são destinados para uso preferencial por passageiros idosos e pessoa portadoras de deficiência.

Art. 2º- Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular deverão afixar avisos nos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização dos passageiros, com o seguinte teor: "TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

Art. 3º- Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular terão um prazo de 30 dias (trinta) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de outubro de 2015.


Carlos Magno Costa Garcia

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143